

Relatório de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3

Anexo 1 - Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR

| Número da linha | Capital Principal: instrumentos e reservas | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
|------------------------|--|------------------------|---|--|
| 1 | Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal | 940.451,05 | | |
| 2 | Reservas de lucros | 250.699,38 | | |
| 3 | Outras receitas e outras reservas | 113.907,73 | | |
| 4 | Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | | | |
| 5 | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal | - | | |
| 6 | Capital Principal antes dos ajustes prudenciais | 1.305.058,17 | - | - |
| Número da linha | Capital Principal: ajustes prudenciais | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
| 7 | Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros | 5.816,50 | | |
| 8 | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura | | | |
| 9 | Ativos intangíveis | 3.317,38 | | |
| 10 | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998 | | | |
| 11 | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente. | | | |
| 12 | Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB | | | |
| 13 | Ganhos resultantes de operações de securitização | | | |
| 14 | Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo | | | |
| 15 | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido | | | |
| 16 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | | | |
| 17 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal | | | |
| 18 | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | | | |
| 19 | Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | | | |
| 20 | Mortgage servicing rights | | | |
| 21 | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | | | |
| 22 | Valor que excede a 15% do Capital Principal | | | |

| | | | | |
|------------------------|--|------------------------|---|--|
| 23 | do qual: oriundo de participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | | | |
| 24 | do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca | | | |
| 25 | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização | | | |
| 26 | Ajustes regulatórios nacionais | - | | |
| 26.a | Ativos permanentes diferidos | - | | |
| 26.b | Investimento em dependência, instituição financeira controlada no exterior ou entidade não financeira que compoñha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos | | | |
| 26.c | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não compoñha o conglomerado | | | |
| 26.d | Aumento de capital social não autorizado | | | |
| 26.e | Excedente ao valor ajustado de Capital Principal | | | |
| 26.f | Depósito para suprir deficiência de capital | | | |
| 26.g | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | | | |
| 26.h | Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente | | | |
| 26.i | Destaque do PR | | | |
| 26.j | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios | | | |
| 27 | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções | - | | |
| 28 | Total de deduções regulatórias ao Capital Principal | 9.133,89 | | |
| 29 | Capital Principal | 1.295.924,28 | | |
| Número da linha | Capital Complementar: instrumentos | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
| 30 | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar | - | | |
| 31 | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis | - | | |
| 32 | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis | - | | |
| 33 | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | | |
| 34 | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar | - | | |
| 35 | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | | |
| 36 | Capital Complementar antes das deduções regulatórias | - | | |
| Número da linha | Capital Complementar: deduções regulatórias | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
| 37 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | - | | |
| 38 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar | | | |
| 39 | Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não compoñham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar | - | | |

| | | | | |
|------------------------|---|------------------------|---|--|
| 40 | Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado | - | | |
| 41 | Ajustes regulatórios nacionais | - | | |
| 41.a | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 19 de 33 instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar | - | | |
| 41.b | Participação de não controladores no Capital Complementar | - | | |
| 41.c | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios | - | | |
| 42 | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções | - | | |
| 43 | Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar | - | | |
| 44 | Capital Complementar | - | | |
| 45 | Nível I | 1.295.924,28 | | |
| Número da linha | Nível II: Instrumentos | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
| 46 | Instrumentos elegíveis ao Nível II | - | | |
| 47 | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | | |
| 48 | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II | - | | |
| 49 | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | | |
| 50 | Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB | - | | |
| 51 | Nível II antes das deduções regulatórias | - | | |
| Número da linha | Nível II: Deduções regulatórias | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
| 52 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | - | | |
| 53 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II | | | |
| 54 | Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II | - | | |
| 55 | Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado | - | | |
| 56 | Ajustes regulatórios nacionais | - | | |
| 56.a | Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado | - | | |
| 56.b | Participação de não controladores no Nível II | - | | |
| 56.c | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios | - | | |
| 57 | Total de deduções regulatórias ao Nível II | - | | |
| 58 | Nível II | - | | |
| 59 | Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) | 1.295.924,28 | | |
| 60 | Total de ativos ponderados pelo risco | 9.043.542,14 | | |
| Número da linha | Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal | % | | |
| 61 | Índice de Capital Principal (ICP) | 14,33% | | |
| 62 | Índice de Nível I (IN1) | 14,33% | | |

| | | | | | |
|------------------------|---|------------------------|--|---|--|
| 63 | Índice de Basileia (IB) | | 14,33% | | |
| 64 | Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA) | | 4,50% | | |
| 65 | do qual: adicional para conservação de capital | | - | | |
| 66 | do qual: adicional contracíclico | | - | | |
| 67 | do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB) | | | | |
| 68 | Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA) | | 9,83% | | |
| Número da linha | Mínimos Nacionais | % | | | |
| 69 | Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III | | | | |
| 70 | Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III | | 5,50% | | |
| 71 | Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III | | 8,00% | | |
| Número da linha | Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco) | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹ | Referência do balanço do conglomerado ² | |
| 72 | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | | | | |
| 73 | Participações superiores a 10% do capital social de empresas Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 22 de 33 assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | | | | |
| 74 | Mortgage servicing rights | | | | |
| 75 | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal | | | | |
| Número da linha | Limites à inclusão de provisões no Nível II pelo risco) | Valor (R\$ mil) | | | |
| 76 | Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada | | | | |
| 77 | Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada | | | | |
| 78 | Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) | | | | |
| 79 | Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB | | | | |
| Número da linha | Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022) | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹ | Referência do balanço do conglomerado ² | |
| 80 | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | | | | |
| 81 | Valor excluído do Capital Principal devido ao limite | | | | |
| 82 | Instrumentos autorizados a Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 23 de 33 compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | | | | |
| 83 | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite | | | | |
| 84 | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | | | | |
| 85 | Valor excluído do Nível II devido ao limite | | | | |